



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.248-B, DE 2019 (Do Sr. Bibo Nunes)

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilíngue; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda apresentada (relator: DEP. ZÉ TROVÃO); e da Comissão de Turismo, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. JORGE GOETTEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 80.

§ 4º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

I – As placas hoje existentes e que não atendam ao disposto no caput deste § 4º serão substituídas apenas quando desgastadas ou danificadas além da possibilidade de reparo, ou para inserção de novas informações.

§ 5º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 3º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 dias após sua publicação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição representa um pouco da minha sua preocupação com o desenvolvimento do turismo brasileiro. Principalmente com o turista estrangeiro que conduz veículos pelo território nacional. Sobretudo nas regiões fronteiriças.

Sem dúvida, há muito o que melhorar na sinalização das nossas rodovias, cidades e mesmo internamente a órgãos públicos e privados. Com frequência não só os turistas, mas os próprios brasileiros se vêm perdidos em razão da deficiente sinalização, tanto nas vias públicas quanto no interior de órgãos públicos e privados, sendo necessário recorrer a frequentadores mais assíduos para saber se se deve virar à direita ou à esquerda, entre outras mazelas que poderiam ser bem resolvidas com base em sinalização mais adequada. Em face dessa realidade, nada melhor do que uma iniciativa, no Parlamento, tendente a corrigir essa falha da nossa organização social.

Aprovada, sancionada e aplicada a norma resultante da presente proposição, é certo que teremos melhores condições de fazer prosperar o turismo no

Brasil. Além disso, como se sabe, o turismo é uma alavanca para o desenvolvimento econômico, de forma que se pode prever grande incentivo à melhoria das condições econômicas em nosso País.

No momento atual, em que a economia sequer se recuperou completamente da crise iniciada já há quatro ou cinco anos não temos como impor às administrações públicas, um custo tão elevado que as obrigue a substituir todas as placas existentes por trilingues. Assim, propomos que a entrada em vigor da Lei ocorra 360 dias após sua publicação. Ademais, entendemos que elas ocorram na medida em que as atuais se tornem obsoletas ou se desgastem.

Os 360 dias dão mais previsibilidade aos administradores públicos, que poderão inserir nos orçamentos os recursos necessários ao efetivo cumprimento da nova norma legal.

Antes de concluir, consideramos importante uma observação. Há, no Brasil e também noutras países, grandes esforços no sentido de atrair turistas estrangeiros. Assim, entendemos a aprovação da presente proposição como um passo importante na preparação da nossa sinalização para a acolhida dos turistas. É também da nossa opinião que muito há que fazer para se lograr sucesso na atração dos turistas; a progressiva substituição das placas atuais por placas mais “amigáveis” aos turistas, no entanto, não deixa de ser um passo importante para aumentar a atratividade do Brasil para os turistas estrangeiros.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

Deputado **BIBO NUNES**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO VII
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6748
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 5248-B/2019

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

§ 3º A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.281, de 4/5/2016, publicada no DOU de 5/5/2016, em vigor 180 dias após a publicação](#))

Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 5248 DE 2019

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante do artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.248 de 2019, a seguinte redação:

§ 4º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol, inglês **e mandarim**.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de preparar o Brasil para receber o turista chinês que, como sabemos tem um sistema linguístico bastante diverso do nosso e que ainda não tem tanta familiaridade com idiomas como o inglês, espanhol, tampouco o português.

Importante ressaltar que a proposição não exige a substituição imediata de todas as placas. Elas serão substituídas na medida em que forem se deteriorando ou se tornem obsoletas ao surgir um novo atrativo turístico por exemplo.

A China figura como o principal parceiro comercial do Brasil. Não podemos ignorar esse fato. Para o turismo brasileiro se

desenvolver, precisa eliminar os entraves. Um deles é a sinalização turística. A presente emenda busca unir ambos os fatos.

O Presidente Jair Bolsonaro anunciou em 24/10/2019 que isentará o cidadão chinês da necessidade de tirar o visto para turismo no Brasil. Certamente será uma alavanca para uma considerável parcela dos aproximadamente 1,4 bilhão de nacionais daquele país que queiram conhecer nossas belezas naturais, culturais e arquitetônicas.

Com essa medida, se busca a aproximação da arrecadação do turismo com o patamar de 10% do PIB. Em 2018, de acordo com números do instituto China Outbound Tourism Research Institute (COTRI), 56 mil chineses visitaram o Brasil, 8% a menos do que o registrado em 2017 – pouco mais de 51,2 mil pessoas. Precisamos reverter essa tendência e melhorar a sinalização torna o Brasil mais aprazível ao chinês.



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.248, DE 2019

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilíngue.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer que os textos nas placas de sinalização de atrativos turísticos sejam expressos nos idiomas português, inglês e espanhol.

Segundo o autor, a proposta visa à melhoria na informação ao turista estrangeiro aqui no Brasil e, consequentemente, incentivar o turismo no país.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Na sequência, a Comissão de Turismo também se pronunciará quanto ao mérito e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada perante esta Comissão a Emenda EMC nº 1/2019, também de autoria do Deputado Bibo Nunes, que pretende incluir o idioma mandarim aos três idiomas previstos no projeto original.

É o nosso relatório.



* c d 2 3 7 9 0 3 0 2 1 1 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Bibo Nunes, oferece dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para estabelecer que os textos nas placas de sinalização de atrativos turísticos sejam expressos nos idiomas português, inglês e espanhol. Emenda do mesmo Autor propõe que se inclua nas placas o texto no idioma mandarim.

Como bem expõe o autor, a medida visa facilitar os deslocamentos do turista estrangeiro nas cidades brasileiras, uma vez que possibilitará a identificação com mais clareza dos principais pontos turísticos a serem visitados. Consequentemente, essas experiências positivas vivenciadas pelos turistas tendem a serem divulgadas nos países de origem, fomentando, assim, a atividade turística no Brasil.

Vale ressaltar que essa prática já vem sendo adotada em algumas cidades e em diversos prédios públicos no país. Trazer, então, essa obrigatoriedade para o texto legal fará com que a boa prática seja proliferada, evidenciando o respeito do Estado brasileiro ao turista estrangeiro.

No entanto, entendemos ser desnecessária a inclusão do idioma mandarim. O uso do idioma inglês e do espanhol se justifica por serem as línguas mais faladas pelos estrangeiros que visitam o Brasil. Nota-se, inclusive, que nenhuma cidade brasileira que já adota a tradução nas placas de sinalização dos atrativos turísticos utiliza o idioma mandarim.

Ademais, na própria legislação de trânsito, já existe a previsão da tradução de documentos somente para o inglês e espanhol. É o caso da Carteira Nacional de Habilitação que, recentemente, passou a ser expedida contendo informações nesses dois idiomas, além do português.

Por fim, em que pese a matéria ainda ser objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, oportunidade em que a técnica legislativa da proposição será verificada, ousamos apresentar texto substitutivo que visa, de antemão, promover esse ajuste, no que se refere tanto à numeração dos dispositivos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

quanto à alocação do dispositivo transitório no Capítulo XX do Código de Trânsito Brasileiro, específico para essa finalidade.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.248, de 2019, na forma do substitutivo anexo, e pela REJEIÇÃO da Emenda EMC nº 1/2019.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator



PRL n.1





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.248, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 1997
(Código de Trânsito Brasileiro),
para dispor sobre sinalização
trilíngue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização trilíngue.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80.

.....
§ 4º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês, na forma regulamentada pelo Contran.

.....
§ 5º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 4º.” (NR)

.....
“Art. 336-A. As placas de sinalização vertical existentes que não atendam ao disposto no § 4º do art. 80 poderão ser substituídas apenas quando desgastadas ou danificadas ou quando tiverem a necessidade de reparo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Apresentação: 24/08/2023 10:21:20.040 - CVT
PRL 1 CVT => PL 5248/2019

PRL n.1

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.248, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.248/2019, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1/2019 da CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Trovão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Gutemberg Reis e Bebeto - Vice-Presidentes, Alex Santana, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Castro Neto, Darci de Matos, Diego Andrade, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Mauricio Neves, Neto Carletto, Rosana Valle, Rubens Otoni, Vicentinho Júnior, Zé Trovão, Arnaldo Jardim, Bruno Ganem, Capitão Augusto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Diego Coronel, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Icaro de Valmir, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luciano Amaral, Márcio Honaiser, Paulo Litro, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rodrigo de Castro, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente

Apresentação: 13/09/2023 17:07:25,440 - CVT
PAR 1 CVT => PL 5248/2019

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 13/09/2023 18:00:54.900 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 5248/2019
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.248, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilíngue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização trilíngue.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
80.
.....

§ 4º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês, na forma regulamentada pelo Contran.

§ 5º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 4º.”

(NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 13/09/2023 18:00:54.900 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 5248/2019
SBT-A n.1

“Art. 336-A. As placas de sinalização vertical existentes que não atendam ao disposto no § 4º do art. 80 poderão ser substituídas apenas quando desgastadas ou danificadas ou quando tiverem a necessidade de reparo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**



* C D 2 2 3 3 4 4 7 7 4 6 6 4 2 9 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.248-A, DE 2019

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilíngue.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.248/19, de autoria do nobre Deputado Bibo Nunes, acrescenta §§ 4º, 5º (incorrectamente grafado como inciso I) e 6º (incorrectamente grafado como § 5º) ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), de modo a prever que, nos trechos das vias que sejam de interesse turístico ou que estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

Preconiza, ainda, que as placas hoje existentes e que não atendam àquela determinação serão substituídas apenas quando desgastadas ou danificadas além da possibilidade de reparo, ou para inserção de novas informações. Estipula, também, que regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto na lei que resultar da proposição. Por fim, define o prazo de vigência em 360 dias.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que há muito o que melhorar na sinalização das nossas rodovias, cidades e mesmo internamente a órgãos públicos e privados. Em suas palavras, com frequência,



* C D 2 4 6 0 6 8 2 4 1 2 0 0 *

não só os turistas, mas os próprios brasileiros se veem perdidos em razão da deficiente sinalização. A seu ver, a implementação de sua iniciativa proporcionará melhores condições de fazer prosperar o turismo no Brasil. A este respeito, lembra que o turismo é uma alavanca para o desenvolvimento econômico, de forma que se pode prever grande incentivo à melhoria das condições econômicas em nosso País. Ressalta, ainda, que, em sua opinião, o prazo de vigência de 360 dias dará mais previsibilidade aos administradores públicos, que poderão inserir nos orçamentos os recursos necessários ao efetivo cumprimento da nova norma legal.

O Projeto de Lei nº 5.248/19 foi distribuído em 03/10/19, pela ordem, às Comissões de Viação e Transportes; de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro daqueles Colegiados em 04/10/19, foi inicialmente designado Relator, em 04/11/19, o ilustre ex-Deputado Professor Joziel. Posteriormente, em 27/04/21, recebeu a Relatoria o eminentíssimo Deputado Acácio Favacho. Em 01/06/23, foi designado Relator o ínclito Deputado Zé Trovão. Seu parecer, favorável à proposição, nos termos de substitutivo de sua autoria, foi aprovado pela Comissão em sua reunião de 13/09/23.

O substitutivo da Comissão de Viação e Transportes adequa o texto do projeto à boa técnica legislativa.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 14/09/23, foi inicialmente designado Relator o nobre Deputado Vermelho. Em 16/04/24, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 01/11/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



* C D 2 4 6 0 6 8 2 4 1 2 0 0 *

II – VOTO DO RELATOR

O turismo é um dos carros-chefes da economia mundial, tendo já praticamente se recuperado das quedas dramáticas nas viagens e no faturamento durante a pandemia de covid-19. Estimativa da Organização Mundial do Turismo (OMT) indica que no ano passado 1,3 bilhão de turistas cruzaram fronteiras no planeta, resultando em um volume de exportações da ordem de US\$ 1,6 trilhão. Os dados disponíveis indicam que a contribuição direta do turismo para o PIB global alcançou US\$ 3,3 trilhões em 2023, ou cerca de 3% do total.

O turismo tem grande importância econômica para o Brasil. O setor representa aproximadamente 8% de nosso PIB, sendo responsável pela criação de 7 milhões de postos de trabalho. É grande gerador de emprego, especialmente nos estratos jovens e menos qualificados. É fator de preservação do patrimônio natural, cultural e arquitetônico. Tem ponderável efeito multiplicador na economia, inter-relacionando-se direta ou indiretamente com 52 outros segmentos.

É fundamental notar que o Brasil tem a mais valiosa matéria-prima para se tornar um dos principais destinos turísticos. Afinal, nosso país apresenta mais de 8 mil quilômetros de praias, um riquíssimo patrimônio histórico e cultural, variedade impressionante de biomas, incluindo o Pantanal e a Amazônia, únicos no mundo, um povo naturalmente alegre e hospitaleiro, desprovido de tensões religiosas ou étnicas, e ausência de cataclismos.

Não obstante essa notável combinação de fatores, o Brasil ainda ocupa modesta posição no concerto do turismo mundial. Basta notar que no ano passado recebemos 6 milhões de visitantes estrangeiros, que proporcionaram a receita cambial de US\$ 6,9 bilhões, recorde absoluto, superando, até mesmo, as receitas externas em 2014, ano da realização da Copa do Mundo FIFA no Brasil. Esses números são irrisórios, porém, quando comparados aos de países muito menores e muito menos dotados de encantos que o nosso.



* C D 2 4 6 0 6 8 2 4 1 2 0 0 *

Por certo, a transformação do Brasil em uma potência turística mundial é tarefa que exige a superação de inúmeras deficiências e desafios. Envolve, entre muitos outros aspectos, a modernização da infraestrutura física, uma política eficiente de divulgação de nossos ativos turísticos, o aperfeiçoamento da mão de obra turística e a construção de um ambiente convidativo para os visitantes estrangeiros.

É justamente a este último ponto que o projeto em análise se refere. A disponibilidade de sinalização em inglês e espanhol é condição básica para o conforto e a segurança da imensa maioria dos turistas estrangeiros que nos procuram. O acesso a informação expedita e inteligível remove um fator de in tranquilidade para os visitantes externos e figura como um elemento importante de consolidação de um mercado turístico moderno e competitivo em escala global.

Somos, assim, favoráveis ao mérito do Projeto em tela e à adequação da técnica legislativa promovida pelo substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.248-A, de 2019, na forma do substitutivo da egrégia Comissão de Viação e Transportes.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024_4778



* C D 2 4 6 0 6 8 2 4 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.248, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.248/2019, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Saullo Vianna - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Trzeciak, Gabriel Nunes, Keniston Braga, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Jorge Goetten, Leur Lomanto Júnior, Murilo Galdino, Roberta Roma, Simone Marquetto, Ulisses Guimarães e Vermelho.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 24/04/2024 15:37:57.100 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 5248/2019

PAR n.1

